
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.572, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a indenização e a pensão a serem pagas à viúva de José Dutra da Costa do Caso nº 12.673, conforme estabelecido no Acordo de Solução Amistosa firmado entre o Estado Brasileiro e os petionários perante a CIDH/OEA, em decorrência dos danos morais e materiais causados à vítima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Pará autorizado a pagar, a título de indenização por danos morais e materiais, a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), acrescida do pagamento de pensão legal, vitalícia e personalíssima, em caráter especial, no valor mensal de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) à viúva da vítima, senhora Maria Joel Dias da Costa.

Parágrafo único. O reajuste da pensão se dará pelo mesmo índice aplicado ao reajuste salarial dos servidores públicos estaduais de nível fundamental.

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento da indenização e da pensão ora outorgadas por esta Lei correrão por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.043, de 25/11/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
